DECISÃO (UE) 2019/1905 DO CONSELHO
de 8 de novembro de 2019
que contém um pedido à Comissão para apresentar um estudo sobre as opções da União para atualizar a legislação em vigor referente à produção e comercialização de material de reprodução vegetal e uma proposta, se for caso disso, tendo em conta os resultados do estudo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 241.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 6 de maio de 2013, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de regulamento relativo à produção e à disponibilização no mercado de material de reprodução vegetal. A proposta visava consolidar e atualizar a legislação em vigor a fim de dar resposta a vários questões que suscitam preocupações, tais como: a complexidade, a rigidez e a fragmentação da legislação em vigor; a sua aplicação não harmonizada nos Estados-Membros, que resulta em obstáculos à criação de condições equitativas para todos os operadores; a necessidade de aumentar a sua consonância com outros atos legislativos que dizem respeito ao setor e a sua coerência com outras políticas; a existência de margem para reduzir custos e aumentar a eficiência; a necessidade de uma adaptação ao progresso técnico em matéria de seleção vegetal e à evolução do mercado europeu e mundial do material de reprodução vegetal; e a conservação da agrobiodiversidade e dos recursos fitogenéticos.

(2) Em 11 de março de 2014, o Parlamento Europeu rejeitou a proposta da Comissão e exortou a Comissão a retirá-la e a apresentar uma nova proposta ([1]). Em 16 de junho de 2014, o Conselho manifestou o seu apoio geral a um relatório da Presidência, que continha orientações para uma eventual proposta revista da Comissão. A Comissão retirou a proposta do seu programa de trabalho de 2015, e não apresentou nova proposta.

(3) O Conselho entende que as preocupações a que a Comissão pretendeu dar resposta mediante a sua proposta de 2013 continuam a ser relevantes, e que é necessário um estudo a fim de avaliar as opções para atualizar o quadro legislativo em vigor, tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre Legislar Melhor ([2]), nomeadamente o ponto 10 sobre a aplicação dos artigos 225.º e 241.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Conselho solicita à Comissão que apresente, até 31 de dezembro de 2020, um estudo sobre as opções para atualizar a legislação em vigor referente à produção e comercialização de material de reprodução vegetal.

Artigo 2.º

1. O Conselho solicita à Comissão que apresente uma proposta, se for caso disso, tendo em conta os resultados do estudo, ou que informe o Conselho sobre medidas alternativas necessárias para dar seguimento ao estudo.

([1]) Resolução legislativa do Parlamento Europeu de 11 de março de 2014 (JO C 378 de 9.11.2017, p. 303).
([2]) JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

2. De acordo com a prática habitual, o Conselho solicita à Comissão que assegure que a proposta seja acompanhada de uma avaliação de impacto.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
L. ANDERSSON